

ADITIVO AO ACT – 2014/2015

Estação

O presente Termo Aditivo é elaborado por força do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO - STEFSP**, passando a fazer parte integrante do mesmo:

JORNADA DE TRABALHO

Na Diretoria de Operação e Manutenção, a jornada de trabalho para a categoria de empregados do segmento da **Estação** (PCCS – Agente de Serviços da Operação e empregados na função de Liderança e Supervisão), está fixada em 40 horas semanais, sendo que serão cumpridas da seguinte forma:

DAS ESCALAS DE TRABALHO

A escala base de trabalho a ser praticada pelos empregados ocupantes dos cargos de Agente de Serviços de Operação e Encarregado de Estação e na função de Liderança será **4 x 2 / 3 x 1** (quatro dias de trabalho e dois dias de folga; três dias de trabalho e um dia de folga) e a **4 X 1 / 3 X 2** – (quatro dias de trabalho e um dia de folga; três dias de trabalho e dois dias de folga), em turno fixo, com jornada diária de 8 (oito) horas.

Será adotada, eventualmente ou quando necessário, para os Agentes de Serviços de Operação, Encarregados de Estação e Líderes a escala operacional de reforço **5 x 2**, considerando cinco dias de trabalho e dois dias de folga (sábado e domingo).

Para os empregados ocupantes do cargo de Chefe Geral de Estações ou na função de Supervisão será adotada a escala 5 x 2, de segunda a sexta feira.

Quando a escala semanal implicar em jornada superior a 40 horas, as excedentes serão compensadas com jornadas inferiores a 40 horas, nas escalas das semanas seguintes.

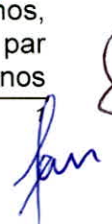
Eventuais necessidades particulares de empregados relativas à escala de trabalho serão consideradas pela chefia e atendidas dentro das possibilidades.

DO INTERVALO DE DESCANSO/REFEIÇÃO

O intervalo para descanso ou refeição se dará entre as 3^a, 4^a, 5^a, 6^a e 7^a hora do trabalho, podendo iniciar no primeiro minuto da 3^a hora e se encerrar no último minuto da 7^a hora.

DA TROCA DE TURNOS

A partir da manutenção dos empregados que desempenham suas atividades nos atuais turnos, serão fixados os respectivos Turnos de Trabalho, com a formulação de listagens por linha ou par de linha, contendo a sequência de empregados que participarão do rodízio entre os turnos



diurno (matutino e vespertino) e o noturno, observadas as habilitações indispensáveis para atuação no posto de trabalho.

A sequência dos empregados que participarão do rodízio, agrupados por cargos distintos, obedecerá as atribuições semelhantes e ao critério abaixo, que serve também como desempate:

- Tempo no cargo ou função;
- Tempo de empresa (havendo empate prevalece a centena da Matrícula que for menor);

Período de Troca de Turnos (com rodízio do turno noturno para o turno diurno - matutino ou vespertino):

- A cada 4 (quatro) meses corridos, abrangendo 100% do efetivo noturno a cada troca.

Será assegurado ao empregado, que se manifestar formalmente, a garantia de manutenção no turno diurno (matutino ou vespertino) atual. O empregado que trabalha no turno diurno e abrir mão da sua posição no ranking noturno voltará para o final da listagem.

Como regra, o empregado retornará, preferencialmente, para a estação ou par de estação e turno de origem, (matutino ou vespertino), do qual saiu para o turno noturno. Na impossibilidade, será alocado na Estação que for mais conveniente às partes.

O empregado que atualmente trabalha no turno noturno será alocado no final da listagem, e seu retorno ao mesmo somente ocorrerá após o envolvimento de todo o contingente previsto nas listagens.

APLICAÇÕES GERAIS

DA CONCESSÃO DE FOLGAS

1. Para Empregado Atuando nas Escalas 4X2 / 3X1, 4X1 / 3X2 ou 5X2 Operacional sem compensação

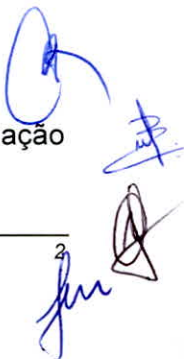

A CPTM poderá dispensar o empregado escalado para atuar em dias feriados, sem prejuízos das folgas previstas nas escalas de trabalho e programados na escala mensal, sendo, portanto remunerado como dia normal de trabalho sem os acréscimos suplementares, obedecendo-se sempre o aviso com 72 horas de antecedência.

2. Para empregado atuando na escala 5 X 2, com compensação

O empregado ocupante do cargo de Chefe Geral de Estações ou designado na função de Supervisão que estiver na escala operacional de trabalho 5 X 2 com compensação, não poderá ser convocado para trabalhar no dia compensado, salvo em casos de força maior, com anuência das chefias imediata e de departamento, observando o disposto na norma de serviço NS.GRH/002, versão 01, item 4.1 f.

DA REAVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Existindo motivos relevantes e de interesse das partes, fica assegurado o direito de reavaliação dos critérios ora estabelecidos, sobre os pontos passíveis de negociação.



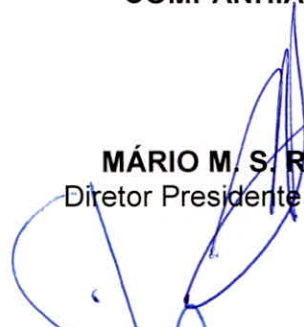


DA VIGÊNCIA

De 01 de março de 2.014 a 28 de fevereiro de 2.015, mesma vigência do ACT 2014/2015.

São Paulo, 1º de outubro de 2014.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM


MÁRIO M. S. R. BANDEIRA
Diretor Presidente


MILTON FRASSON
Diretor Administrativo e Financeiro


WELLINGTON JOSÉ BERGANTON
Assessor Executivo - GOO


Silas Daniel dos Santos Lima
Gerência de Estações e Serviços

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO


ELUIZ ALVES DE MATOS
PRESIDENTE

Representantes GRH:


LUIZ BRASIL DIAS RUNHA
Assessor Executivo


JOSÉ ANTONIO MAGRI
Assessor Executivo

